

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
PARLAMENTO NACIONAL**

PJR n.º 63/VI (2.ª)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /VI (2.ª)

**APURAMENTO DE FATOS SOBRE A RECEPÇÃO E A DEPORTAÇÃO DO
CIDADÃO DAS FILIPINAS, SENHOR ARNOLFO TEVES JR.**

Considerando o artigo 69.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste sobre o Princípio da Separação de Poderes, isto é, os órgãos de soberania, nas suas relações recíprocas e no exercício das suas funções, observam o princípio da separação e interdependência dos poderes estabelecidos na Constituição;

Tendo em consideração o n.º 1 do artigo 27.º da Constituição da República sobre o Provedor de Direitos Humanos e Justiça, como um órgão independente que tem por função apreciar e procurar satisfazer as queixas dos cidadãos contra os poderes públicos, podendo verificar a conformidade dos atos com a lei, bem como prevenir e iniciar todo o processo para a reparação das injustiças;

Considerando o artigo 35.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste sobre a Extradição e a Expulsão;

Considerando a Lei n.º 11 /2017 de Imigração e de Asilo, de 24 de Maio da República Democrática de Timor-Leste;

Tendo em consideração as Convenções Internacionais ratificadas pelo Estado da República Democrática de Timor-leste;

Tendo em conta, que aquando da recepção do Sr. Arnolfo Teves Jr., cidadão das Filipinas pelo Assessor Principal de Sua Excia. o Senhor Presidente da República em Abril de 2023, foi de imediato contestado pelas autoridades das Filipinas;

Tendo em consideração, que o senhor Arnolfo Teves Jr. foi acusado pelas autoridades Filipinas como o autor intelectual do homicídio do ex-Governador de Negros Oriental, Roel Degamo, em 2022;

Tendo em conta, que o Governo das Filipinas pediu ao Governo de Timor-Leste para repatriar o senhor Arnolfo Teves Jr. para o seu país origem;

Considerando, que o senhor Arnolfo Teves Jr. pediu asilo político ao Governo timorense durante a sua estadia em Timor-Leste, do qual não foi aceite pelo Tribunal;

maels

Tendo em conta, que o Tribunal de Recurso aplicou-lhe medidas de coação obrigatória de permanência em conformidade com o artigo 193.º do Código de Processo Penal de Timor-Leste.

Tendo em conta, que o Governo de Timor-Leste através do Ministro Interior, acusou o Arnolfo Teves Jr. que se encontrava no território nacional sem visto válido, sem autorização legal de sua permanência e com o passaporte cancelado pelo seu país de origem.

Tendo em consideração, que o Governo recusou a permanência prolongada de Arnolfo Teves Jr. em Timor-Leste, visto que representa um fator de perturbação nas relações bilaterais entre os dois Estados e configura um sério precedente com potenciais implicações para a segurança interna do país.

Tendo em conta que em 29 de Maio de 2025, o Governo de Timor-Leste, oficialmente entregou o senhor Arnolfo Teves Jr. para as autoridades das Filipinas para ser deportado, contrariando a decisão do Tribunal de Recurso de Timor-Leste.

Considerando as suspeições pronunciadas publicamente pelos órgãos de comunicação social nacionais e internacionais, que:

1. Houve violações de direitos humanos nos termos da CRDTL;
2. Houve violações sobre os procedimentos legais e administrativos da RDTL;
3. Houve indícios criminais sobre as leis nacionais e internacionais;
4. Houve desobediência direta da decisão judicial definitiva do Tribunal de Recurso;
5. Houve abuso de poder do executivo ao contornar deliberadamente os procedimentos legais previstos na Lei de Imigração de Timor-Leste;
6. Houve retrocesso institucional grave que ameaça a independência do Sistema Judicial e o equilíbrio democrático entre os órgãos de soberania;
7. Houve incumprimento das Convenções Internacionais ratificadas pela República Democrática de Timor-Leste e outros,

Assim,

○ Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste, nos termos do artigo 92.º da Constituição e artigo 9.º do Regimento do Parlamento Nacional, resolve:

1. Solicitar à Provedoria de Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) para apurar a veracidade dos fatos sobre as suspeições levantadas e identificar eventuais responsabilidades, relativa a recepção e a deportação do cidadão das Filipinas, Arnolfo Teves Jr., no prazo de 90 dias e renovável uma só vez, os seguintes:
 - a) Se ocorreram violações de direitos humanos nos termos da CRDTL;
 - b) Se ocorreram violações sobre os procedimentos legais e administrativos da RDTL;
 - c) Se há indícios de crimes sobre as leis nacionais e internacionais;
 - d) Se foi exercido abuso de poder do executivo ao contornar deliberadamente os procedimentos legais previstos na Lei de Imigração de Timor-Leste;
 - e) Se ocorreu retrocesso institucional grave que ameaça a independência do Sistema Judicial e o equilíbrio democrático entre os órgãos de soberania;
 - f) Se ocorreu incumprimento das Convenções Internacionais ratificadas pela República Democrática de Timor-Leste e outros;

- g) O PDHJ pode identificar outros objetos que não estão mencionados;
2. O PDHJ deve integrar, na sua equipa de apuramento dos fatos, as instituições competentes em razão da matéria, tais como:
 - a) Um representante da Polícia Científica de Investigação Criminal (PCIC), um da Polícia Nacional – Serviço de Investigação Criminal (PN-SIC), um da Comissão de Anticorrupção (CAC) e um do Ministério Público;
 - b) A equipa de apuramento dos fatos deve cooperar com as entidades internacionais competentes da matéria;
 - c) O PDHJ apresenta o relatório por escrito ao Parlamento Nacional e cópias para as entidades judiciárias e governo;
 3. Cabe à Presidente do Parlamento Nacional e às Bancadas Parlamentares solicitarem ao Ministério Público, caso sejam identificados indícios criminais, a fim de efetuar investigações e instaurar procesos criminais relevantes;
 4. Em relação as violações de direitos humanos que sejam identificados e citadas no relatório de PDHJ, caberá a competência do Parlamento Nacional para deliberar nos termos das Leis em vigor.

A presente resolução é aprovada pelo Parlamento Nacional aos dias do mês de junho de 2025 e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Parlamento Nacional em Díli, ... de junho de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Os deputados proponentes:

- 1). Aniceto Guterres
- 2). Maria Angelina L. Sarmento *Angelina*
- 3). Paquim dos Santos Brindali *Paquim*
- 4). Antoninho Gomes *Antoninho*
- 5). Nurina Ribeiro Alkatiri *Nurina*
- 6). David Mandati Dias ³ *Kiameas* *Seto*
- 7). Maria Angelica Fangel da Cruz *Angelica*

8) Mariquita goanes

9) Alilio Quintão Pinto

10) Jose da Cruz

Jose
Quintão

Jose da Cruz

A DIPLEX
Agendar p/ conferência
do LBP.

13-6-25



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste



Secretariado da Bancada Parlamentar de FRETILIN

Díli, 13 de Junho de 2025
Nú.ref. 271/SBPF/ 2025

Exmoº Senhora Presidente do Parlamento Nacional
Deputada Maria Fernanda Lay

Assunto: Re-envio do Projeto de Resolução nº 63/VI(2ª), sobre o **Apuramento de Fatos sobre a Receção e a Deportação do cidadão das Filipinas, senhor Arnolfo Teves Jr.**

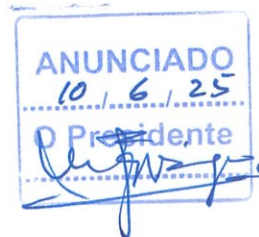
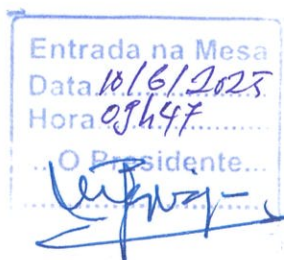
Vimos por este meio re-enviar o Projeto de resolução em epígrafe com uma breve alteração ao texto inicial (anexo).

Sem outro assunto e gratos pela atenção, apresentamos os melhores cumprimentos.

O Presidente da Bancada

Deputado Aniceto L. Guterres Lopes

Foi substituído



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
PARLAMENTO NACIONAL**

PJR. N.º 63/VI(2.ª)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /VI (2.ª)

**APURAMENTO DE FATOS SOBRE A RECEPÇÃO E A DEPORTAÇÃO DO
CIDADÃO DAS FILIPINAS, SENHOR ARNOLFO TEVES JR.**

Considerando o artigo 69.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste sobre o Princípio da Separação de Poderes, isto é, os órgãos de soberania, nas suas relações recíprocas e no exercício das suas funções, observam o princípio da separação e interdependência dos poderes estabelecidos na Constituição;

Considerando o n.º 1 do artigo 27.º da Constituição da República sobre o Provedor de Direitos Humanos e Justiça como um órgão independente que tem por função apreciar e procurar satisfazer as queixas dos cidadãos contra os poderes públicos, podendo verificar a conformidade dos atos com a lei, bem como prevenir e iniciar todo o processo para a reparação das injustiças;

Considerando o artigo 35.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste sobre a Extradicação e a Expulsão;

Considerando a Lei n.º 11 /2017 de Imigração e de Asilo, de 24 de Maio da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando as Convenções Internacionais ratificadas pelo Estado da República Democrática de Timor-leste;

Tendo em conta, que aquando de recepção do Sr. Arnolfo Teves Jr, cidadão das Filipinas pelo Assessor Principal de Sua Excia. o Senhor Presidente da República em Abril de 2023, foi de imediato contestado pelas autoridades das Filipinas;

Tendo em conta, que o senhor Arnolfo Teves Jr. foi acusado pelas autoridades Filipinas como o autor intelectual do homicídio do ex-Governador de Negros Oriental, Roel Degamo, em 2022;

Tendo em conta, que o Governo das Filipinas pediu ao Governo de Timor-Leste para repatriar o senhor Arnolfo Teves Jr. para o seu país origem;

maels

Tendo em conta, que o senhor Arnolfo Teves Jr, pediu asilo político ao Governo timorense durante a sua estadia em Timor-Leste, do qual não foi aceite pelo Tribunal;

Tendo em conta, que o Tribunal de Recurso aplicou-lhe medidas de coação obrigatória de permanência em conformidade com o artigo 193.º do Código de Processo Penal de Timor-Leste.

Tendo em conta, que o Governo de Timor-Leste através do Ministro Interior, acusou o Arnolfo Teves Jr. que se encontrava no território nacional sem visto válido, sem autorização legal de sua permanência e com o passaporte cancelado pelo seu país de origem.

Tendo em conta, que o Governo recusou a permanência prolongada de Arnolfo Teves Jr. em Timor-Leste, visto que representa um fator de perturbação nas relações bilaterais entre os dois Estados e configura um sério precedente com potenciais implicações para a segurança interna do país.

Tendo em conta que em 29 de Maio de 2025, o Governo de Timor-Leste, oficialmente entregou o senhor Arnolfo Teves Jr. para as autoridades das Filipinas para ser deportado, contrariando a decisão do Tribunal de Recurso de Timor-Leste.

Tendo em conta as suspeições pronunciadas publicamente pelos órgãos de comunicação social nacionais e internacionais, que:

1. Houve violações de direitos humanos nos termos da CRDTL;
2. Houve violações sobre os procedimentos legais e administrativos da RDTL;
3. Houve indícios criminais sobre as leis nacionais e internacionais;
4. Houve desobediência direta da decisão judicial definitiva do Tribunal de Recurso;
5. Houve abuso de poder do executivo ao contornar deliberadamente os procedimentos legais previstos na Lei de Imigração de Timor-Leste;
6. Houve retrocesso institucional grave que ameaça a independência do Sistema Judicial e o equilíbrio democrático entre os órgãos de soberania;
7. Houve incumprimento das Convenções Internacionais ratificadas pela República Democrática de Timor-Leste e outros,

Assim,

● Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste, nos termos do artigo 92.º da Constituição e artigo 9.º do Regimento do Parlamento Nacional, resolve:

1. Instruir à Provedoria de Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) para apurar a veracidade dos fatos sobre as suspeições levantadas relativa a recepção e a deportação do cidadão das Filipinas, Arnolfo Teves Jr., no prazo de 90 dias e renovável uma só vez, os seguintes:
 - a) Se ocorreram violações de direitos humanos nos termos da CRDTL;
 - b) Se ocorreram violações sobre os procedimentos legais e administrativos da RDTL;
 - c) Se há indícios de crimes sobre as leis nacionais e internacionais;
 - d) Se foi exercido abuso de poder do executivo ao contornar deliberadamente os procedimentos legais previstos na Lei de Imigração de Timor-Leste;

- e) Se ocorreu retrocesso institucional grave que ameaça a independência do Sistema Judicial e o equilíbrio democrático entre os órgãos de soberania;
 - f) Se ocorreu incumprimento das Convenções Internacionais ratificadas pela República Democrática de Timor-Leste e outros,
 - g) O PDHJ pode identificar outros objetos que não estão mencionados;
2. O PDHJ deve integrar, na sua equipa de apuramento dos fatos, as instituições competentes em razão da matéria, tais como:
- a) Um representante da Polícia Científica de Investigação Criminal (PCIC), um da Polícia Nacional – Serviço de Investigação Criminal (PN-SIC), um da Comissão de Anticorrupção (CAC) e um do Ministério Público;
 - b) A equipa de apuramento dos fatos deve cooperar com as entidades internacionais competentes da matéria;
 - c) O PDHJ apresenta o relatório por escrito ao Parlamento Nacional e cópias para as entidades judiciárias e governo;
3. Cabe à Presidente do Parlamento Nacional e às Bancadas Parlamentares solicitarem ao Ministério Público, caso sejam identificados indícios criminais, a fim de efetuar investigações e instaurar procesos criminais relevantes;
4. Em relação as violações de direitos humanos que sejam identificados e citadas no relatório de PDHJ, caberá a competência do Parlamento Nacional para deliberar nos termos das Leis em vigor.

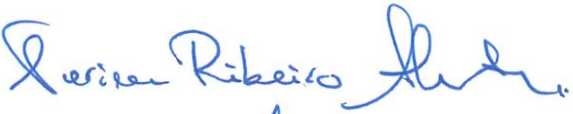
A presente resolução é aprovada pelo Parlamento Nacional aos dias do mês de junho de 2025 e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Parlamento Nacional em Díli, ... de junho de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Os deputados proponentes:

- 1) Aniceta Gutierrez
- 2) Maria Angelina Lopes Sarmato 
- 3) Joaquim dos Santos Brakuli 
- 4) Antoninho Bramos 
- 5) NURIMA RIBEIRO ALKATIRI 
- 6. David Alachati J. Kinecas 
- 7. Maria Angelica Pongel da Cruz 

8. Mariquita Soares
9. Abilio Quintão Pinto
10. José da Cruz

~~Jose~~
~~Abilio~~
Abilio

rich